

## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

### CONTRATO Nº 44/2020

**CONTRATANTE:** Município de Fazenda Vilanova - RS, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 01.607.509/0001-60, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 100, Município de Fazenda Vilanova - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Luiz Cenci**, inscrito no RG nº 1031674649 e CPF nº 256.395.010-49, residente e domiciliado Localidade de Conceição, neste Município.

**BLASTER DETONAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.962.167/0001-85, com sede na Rua Frederico José Kich, nº 605, Sala 01, Bairro Boa União no Município de Estrela – RS, neste ato representado por Jonas Zagonel, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 004.447.710-42, firmam entre si o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 560/2020 e Dispensa de Licitação nº 18/2020, conveniando as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de perfuração de 13 cavas de poste com martelo de fundo e 1,50 metros de profundidade, para instalação de postes no campo de futebol society, junto ao Parque Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

**2.1** – O contratante deverá apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos maquinários utilizados e em terceiros.

**2.3** – Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, tais como: mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, não incidindo qualquer ônus para o município.

**2.4** – Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI's), assim como, a fiscalização permanente sobre a efetiva utilização daqueles pelo técnico em segurança do trabalho da empresa contratada, bem como o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Fazenda Vilanova/RS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos nas cláusulas primeira e segunda, o valor total de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

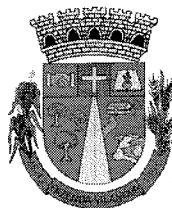
O pagamento será efetuado até 20 dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente, com observância do estipulado no art. 5º, da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção. Sendo deduzidos os impostos pertinentes sobre a prestação do serviço.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000  
Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br/](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

O presente contrato entra em vigor a partir da assinatura do presente termo, pelo período de 30 (trinta) dias, sendo que este poderá ser prorrogado por igual período, se de acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 15.452.0027.2103 – Construção e Manutenção das praças, parques e jardins

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Se por culpa da CONTRATADA, houver atraso na execução do contrato, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FISCALIZADOR:

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através servidor designado para este fim.

### CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

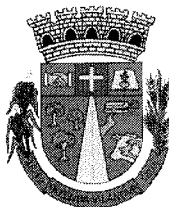
§1º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Caso uma das partes resolva rescindir o presente contrato, é necessário um aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de §1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Razão de interesses público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito, exaradas no competente processo administrativo;



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

### Parágrafo Segundo:

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

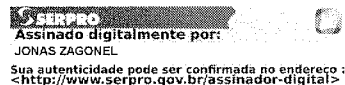
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fazenda Vilanova, 24 de agosto de 2020.

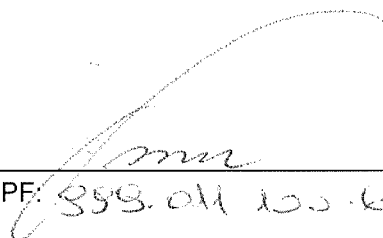
  
**José Luiz Cenci**  
Prefeito Municipal

  
Assinado digitalmente por:  
JONAS ZAGONEL  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**Blaster Detonações Ltda**  
Contratado

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
**Neiva Maria Borba**  
Agente Serviço Público  
Matr. 755

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 899.011.105-68